

Acesso a informações nos bancos de dados da Receita Federal: governança de dados e privacidade¹

Carlo José NAPOLITANO²
Universidade Estadual Paulista

Lucas Catib LAURENTIIS³
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Tatiana STROPPIA⁴
Instituição Toledo de Ensino

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais de uma pesquisa sobre as interpretações do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Constitucional Federal Alemão (TCF) em casos de conflitos entre liberdade de expressão na internet e proteção dos direitos da personalidade online. A pesquisa busca identificar um *modus operandi* das cortes em tais julgamentos. A metodologia inclui análise de decisões do STF e do TCF, com um recorte temporal específico: para o STF a partir de 2014, devido ao Marco Civil da Internet, e para o TCF desde 1995. A técnica envolve leitura de acórdãos e aplicação de filtros adicionais, como exclusão de decisões de órgãos fracionários. A pesquisa visa uma análise detalhada e objetiva das decisões, utilizando um questionário estruturado para reduzir o subjetivismo. Especificamente, este trabalho relata a decisão do STF no caso RE 673707, onde foi reconhecido o direito de uma empresa acessar informações fiscais, destacando a proteção ao direito à informação do contribuinte. A análise comparativa com decisões do TCF será abordada em futuras pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal; acesso à informação; banco de dados; governança; privacidade.

INTRODUÇÃO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Neste trabalho/comunicação apresenta-se resultado parcial de pesquisa que investiga as interpretações conferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão (TCF) nos casos que dizem respeito a conflitos envolvendo o exercício da liberdade de expressão em ambiente virtual e a busca pela proteção dos direitos da personalidade no ambiente *on line* (privacidade on

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professor Associado da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Bauru. carlo.napolitano@unesp.br

³ Professor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Faculdade de Direito, coordenador e membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD). lucas.laurentiis@gmail.com

⁴ Professora do Centro Universitário de Bauru (ITE-SP) e da Faculdade Iteana de Botucatu. tatianastroppa@hotmail.com

line/autoderminação informativa/direito fundamental à proteção de dados pessoais), o que se faz com o intuito de verificar se há uma linha mestra, ou, em outros termos, um *modus operandi* de interpretação do STF/TCF relacionado a esse objeto e que consubstancie o âmbito de garantia desses direitos.

O objetivo geral da pesquisa é responder à seguinte questão: Como o STF/TCF decide(m) as ações relacionadas à liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente virtual (on-line)?

A técnica utilizada para cumprir o objetivo principal consiste em pesquisa nos sites do STF e do TCF de ações relacionadas com as temáticas da investigação. O recorte temporal da pesquisa, em relação ao STF, tem início em 2014, em razão da vigência da lei brasileira 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet).

Em relação ao TCF, foram selecionadas decisões proferidas a partir de 1995, tendo em vista o baixo número de julgados daquela corte em comparação com o STF e o fato de que, em 1995, foi publicada a decisão do caso “os soldados são assassinos”, que ainda hoje é um paradigma acerca da liberdade de expressão no ambiente off-line. Tendo em vista a complexidade dos casos decididos pelo TCF foram ainda aplicados filtros adicionais: em princípio, excluímos as decisões de órgãos fracionários (Câmaras), privilegiando aquelas decididas por um dos Senados, que compõem o Tribunal.

A pesquisa empírica é realizada nos portais do STF e TCF, por meio de palavras-chave. Para alcançar o objetivo específico da pesquisa, o método utilizado é o indutivo. Faz-se a leitura dos acórdãos/decisões proferidas pelas Cortes, analisando-se, no caso do STF, a ementa/acórdão, o relatório, o voto do Ministro relator e os votos divergentes, acaso existentes.

Essa opção metodológica se justifica, pois considera-se, de acordo com Silva (2013, p. 568), que esses documentos – em especial, ementa e acórdão – expressam “os únicos dois produtos coletivos do processo de decisão” do Supremo. Contudo, não se desconsidera na pesquisa que o processo decisório do STF é caracterizado pelo julgamento em série, com apresentação dos votos dos Ministros em separado, conforme Klafke & Pretzel (2014) e Silva (2013). Em relação aos julgados do TCF a mesma técnica é aplicada, com as devidas adaptações necessárias, considerando que o formato dos julgamentos: neste caso, são analisados 1) o dispositivo da decisão (Leitsatz), 2) a situação que ocasionou a demanda, enfim, 3) os fundamentos da decisão (Gründe), excluídos, neste caso, os aspectos processuais tratados na decisão (admissibilidade,

legitimidade ativa, entre outros). Como resultado, busca-se apresentar uma análise detalhada do tema de fundo julgado pelo TCF.

A análise dos julgados segue um questionário previamente definido com critérios objetivos e que potencialmente minimizam o subjetivismo da análise jurisprudencial. O seguinte roteiro de questões guia a análise dos casos: 1) Qual o pedido feito na ação? 2) Quais os elementos fáticos e legais? 3) Quem propôs a ação? 4) Qual a efetiva decisão da Corte? 5) A Corte privilegia a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade? 6) As Cortes utilizam o princípio/critério da proporcionalidade como método de solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade na rede?

No intuito de reduzir o subjetivismo inerente a esse tipo de análise, a pesquisa propõe a realização de uma espécie de *double-check blind review* em ações analisadas pelos pesquisadores responsáveis. Esse cotejo duplo é executado pelos pesquisadores associados.

A técnica de pesquisa utilizada se aproxima ao que foi mencionado por Canotilho (2003, p. 1120) como método *briefing a case*, pois são contextualizados os casos, analisados os textos e os significados das normas, apresentadas as controvérsias, os argumentos, a retórica argumentativa, e, por fim, as decisões do STF/TCF, alinhando-se ao que foi definido por Bucci (2013) como “casotecas”. Trata-se, portanto, de “um exercício de Dogmática da Decisão, mediante análise crítica de algumas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal” (Ramos, 2015, p. 30) e também do TCF.

Com este procedimento, a pesquisa objetiva sistematizar as decisões do STF/TCF relacionadas aos conflitos entre o exercício da liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade *on line*, nos períodos já mencionados, esperando contribuir, desta forma, com a produção do conhecimento científico.

Este trabalho, especificamente, apresenta, em um esforço inicial de sistematização dos resultados da pesquisa principal, a decisão proferida no RE 673707.

ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO EXTRAORDINÁRIO 673707

O Recurso Extraordinário foi interposto no STF pela empresa Regliminas Distribuidora Ltda. A empresa ajuizou *habeas data*, na primeira instância, com o intuito de obter todas as informações relativas a débitos constantes em seu nome, bem como de

todos os pagamentos efetuados armazenados nas bases de dados de apoio ao controle da arrecadação federal utilizadas pela Secretaria da Receita Federal, em especial, no Sistema de Conta Corrente da *Receita Federal* - SINCOR.

O juiz de primeiro grau julgou improcedente a ação, decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por entender que o registro indicado não se enquadra na hipótese de cadastro público. No RE a empresa alega violação ao artigo 5º, LXXII, “a”, da CRFB/88, sustentando, em síntese, que é direito constitucional conhecer as anotações, informações e dados sobre pagamentos por ela implementados nos sistemas de apoio à arrecadação de tributos federais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de forma que exista transparência da atividade administrativa, principalmente com relação às informações que digam respeito ao próprio contribuinte.

O STF, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando a tese de que o *habeas data* é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.

Na fundamentação da decisão, dentre outros argumentos, o STF menciona que “o registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto”, bem como que “as informações fiscais conexas ao próprio contribuinte, se forem sigilosas, não importa em que grau, devem ser protegidas da sociedade em geral, segundo os termos da lei ou da constituição, mas não de quem a elas se referem, por força da consagração do direito à informação do art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, que traz como única ressalva o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o que não se aplica no caso.”

Verifica-se que o STF reafirmou o direito à informação consagrado no texto constitucional, proporcionando que a empresa contribuinte tivesse acesso a todos os seus dados constantes no sistema da Receita Federal, privilegiando dessa forma o direito à informação do contribuinte.

Na ementa e no acórdão não há indicação da utilização do critério da proporcionalidade, como razão de decidir. Contudo, no voto do ministro relator (Luiz Fux), que foi acompanhado por unanimidade pelos demais ministros, verifica-se que houve a menção ao critério, nos seguintes termos “Por fim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são violados pelo próprio Estado através da administração

fazendária ao não permitir ao contribuinte o acesso a todas as informações fiscais inerentes aos seus deveres e ao cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias, como sói ocorrer com o atual Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal do Brasil/E-CAC.” De todo modo, a Corte não utilizou esse critério para a solução do conflito jurídico.

Essas são as sínteses do projeto principal e da ação e decisão do STF que serão melhor detalhados na comunicação oral. A análise comparativa com decisões do TCFA sobre temáticas similares ficará para uma outra oportunidade, com o avanço da pesquisa em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 673707. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefndmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9487405>. Acesso em: maio de 2024.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

KLAFKE, G. F & PRETZEL, B. R.. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, 1(1), 89-104, 2017

RAMOS, E. da S. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, V. A. da. Deciding without deliberation. **IJCL**, v. 11, n. 3, 557-584, 2013.